



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 07/2020.**

Altera-se o Inciso IV do art. 6º do Projeto de Lei Executivo nº 07/2020 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.....**

**IV – Adesivos em vitrines:** Somente será permitido adesivos em vitrines com a finalidade de formar barreira visual e através de faixas horizontais, que devem ser aplicadas exclusivamente para fim de segurança e identificação visual do vidro. As faixas devem ter altura de 5cm a 10cm, colocadas a 1,10m do piso, sendo permitido uso de textos ou imagens no mesmo. Adesivos microperfurados de cor única (sem imagens ou textos) serão aceitos com a finalidade de barreira visual. Para adesivos com finalidade de identificação do estabelecimento deverá ser observado o Artigo 7º a seguir, quanto às dimensões do anúncio indicativo. Adesivos para campanhas promocionais serão aceitos desde que sejam temporários, e que ocupem área máxima de 40% da vitrine onde serão temporariamente instalados pelo período máximo de exposição de 30 dias. Não serão aceitos adesivos de divulgação (microperfurados ou não), com imagens de produtos, fotos, textos, entre outros, que não obedeçam ao período máximo de divulgação temporária de 30 dias.

**§ 1º .....**

**§ 2º .....**

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 16 de março de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente Emenda, visto entendermos que não tem motivo para somente regulamentar prédios históricos.

**RAFAEL MARTINS AYUB  
Vereador Líder da Bancada do MDB**